REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS JULGADAS NÃO PRESTADAS

Os partidos políticos que tiveram suas contas anuais julgadas como não prestadas podem solicitar a regularização da situação de inadimplência junto à Justiça Eleitoral mediante a **apresentação de requerimento de regularização**, pelo órgão partidário ou esfera hierarquicamente superior, **instruído com todos os dados e documentos exigidos pela norma vigente à época, observando o rito processual disposto na Res. TSE nº 23.604/2019.**

Cabe ressaltar que a partir de 2017 os partidos políticos devem registrar todos os dados e informações exigidos pela norma de prestação de contas no Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, gerar os demonstrativos e inserir, juntamente com os demais documentos exigidos, no sistema PJE. Para o exercício 2020 e seguintes, a autuação é realizada de forma automática no momento em que é encerrada a prestação de contas no Sistema SPCA.

As prestações de contas dos exercícios anteriores estão regulamentadas pelas seguintes resoluções:

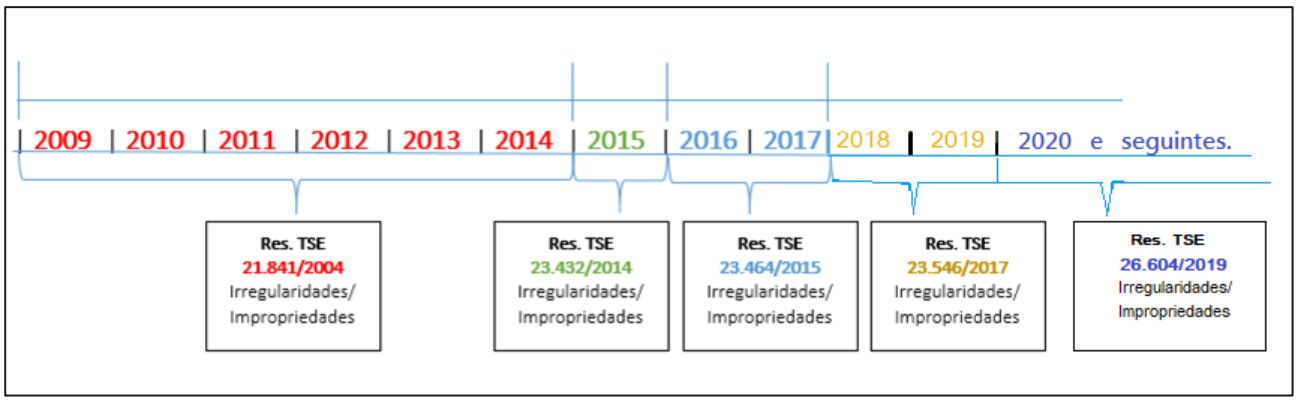

Exercício	Instruções para regularização
2020 e seguintes	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2020 e seguintes, julgadas como não prestadas, o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser instruído com as peças e documentos elencados na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual – **SPCA**, disponível na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral. Já as peças contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital – **ECD**, disponível na página da Receita Federal do Brasil. Para esses exercícios, a autuação é realizada de maneira **automática** no **Sistema PJE** assim que o partido encerrar a prestação de contas no Sistema SPCA. Nesse sentido, não é necessário assinar as peças elaboradas diretamente no sistema. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior, na classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária". **Orientações do TSE:** - O prestador poderá encerrar a PC de regularização da omissão pelo módulo de encerramento do SPCA; - O módulo fará o seguinte controle: a) O usuário só conseguirá encerrar a PC de regularização da omissão se houver o julgamento da respectiva conta como "Não prestada" no SICO. Se o julgamento não existir o sistema

	indicará que o usuário deverá utilizar o encerramento normal. b) O usuário só conseguirá encerrar a PC normal se NÃO houver o julgamento da respectiva conta como "Não prestada" no SICO. Se o julgamento existir o sistema indicará que o usuário deverá utilizar o encerramento regularização da omissão. - No encerramento de uma regularização da omissão o sistema verificará se já existe no PJe processo autuado para esta conta na classe de regularização de omissão. Se não existir processo, um novo será autuado e as juntadas feitas. Se já existir processo serão feitas somente as juntadas (demonstrativos e comprobatórios); - Quando ocorrer a autuação do processo de regularização da omissão será juntado no processo da PC normal uma certidão indicando que foi autuado um processo de regularização da omissão para aquele prestador; - Uma vez autuado o processo de regularização da omissão todos futuros encerramentos e reaberturas serão juntados neste processo. O SPCA NÃO FARÁ mais nenhuma integração com o processo normal; - O módulo de reabertura já está adaptado para a funcionalidade e em uma reabertura a certidão de reabertura será juntada no processo de regularização da omissão, se este existir; - No encerramento automático por encerramento do prazo de reabertura, se houver julgamento da respectiva conta como "Não prestada" no SICO, o sistema verificará se já existe no PJe processo autuado para esta conta na classe de regularização de omissão. Se não existir processo um novo será autuado e as juntadas feitas. Se já existir processo serão feitas somente as juntadas (demonstrativos e comprobatórios).
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de ausência de movimentação de recursos**" para compor os autos de regularização deverão utilizar o Sistema SPCA para gerar essa

	declaração. A autuação é realizada automaticamente pelo Sistema PJE assim que o partido encerrar a prestação de contas no Sistema SPCA, não sendo necessário assinar as peças elaboradas diretamente pelo sistema.

Exercício	Instruções para regularização
2019	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2019, julgadas como não prestadas, o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado **manualmente** no **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e documentos elencados na Res. TSE nº **23.546/2017**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras devem ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual – **SPCA**, disponível na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral. Já as peças contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital – **ECD**, disponível na página da Receita Federal do Brasil. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de**

	ausência de movimentação de recursos" para compor os autos de regularização deverão utilizar o Sistema SPCA para gerar essa declaração.

Exercício	Instruções para regularização
2018	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2018, julgadas como não prestadas, o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado **manualmente** no **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e documentos elencados na Res. TSE nº **23.546/2017**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras deverão ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual – **SPCA,** disponível na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral. Já as peças contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital – **ECD**, disponível na página da Receita Federal do Brasil. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de ausência de movimentação de recursos**" para compor os autos de regularização deverão utilizar o Sistema SPCA para gerar essa declaração.

Exercício	Instruções para regularização
2017	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2017 julgadas como não prestadas o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado **manualmente** no **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e documentos elencados na Res. TSE nº **23.464/2015**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras deverão ser elaboradas no Sistema de Prestação de Contas Anual – **SPCA**, disponível na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral. Já as peças contábeis, por meio da Escrituração Contábil Digital – **ECD**, disponível na página da Receita Federal do Brasil. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de ausência de movimentação de recursos**" para compor os autos de regularização deverão utilizar o Sistema SPCA para gerar essa declaração.

Exercício	Instruções para regularização
2016	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2016 julgadas como não prestadas o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado **manualmente** no **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e documentos elencados na Res. TSE nº **23.464/2015**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras deverão ser elaboradas com base nos modelos disponíveis na **página de internet do Tribunal Superior Eleitoral**. Já as peças contábeis deverão ser elaboradas em sistema particular de contabilidade, adotando-se o plano de contas do TSE. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de ausência de movimentação de recursos**" para compor os autos de regularização deverão utilizar o modelo definido pelo TSE.

Exercício	Instruções para regularização
2015	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2015 julgadas como não prestadas o partido político deve observar as disposições

	processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado **manualmente** no **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e documentos elencados na Res. TSE nº **23.432/2014**, destacando-se os documentos previstos nos arts. 4 e 29. As peças financeiras deverão ser elaboradas com base nos modelos disponíveis na **página de internet do Tribunal Superior Eleitoral**. Já as peças contábeis deverão ser elaboradas em sistema particular de contabilidade, adotando-se o plano de contas do TSE. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Os diretórios municipais que irão apresentar a "**declaração de ausência de movimentação de recursos**" para compor os autos de regularização deverão utilizar o modelo definido pelo TSE.

Exercício	Instruções para regularização
2014 e anteriores	Para requerer a regularização da situação de inadimplência relativa a não apresentação das contas do exercício de 2014 e anteriores julgadas como não prestadas, o partido político deve observar as disposições processuais previstas na **Res. TSE nº 23.604/2019**, destacando-se o art. 58. O requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento, ou seja, deve ser peticionado no **manualmente** **Sistema PJE** com as **peças assinadas** e

	documentos elencados na Res. TSE nº **23.841/2004**, destacando-se os documentos previstos no art. 14. As peças financeiras deverão ser elaboradas com base nos modelos disponíveis na **página de internet do Tribunal Superior Eleitoral**. Já as peças contábeis deverão ser elaboradas em sistema particular de contabilidade, adotando-se o plano de contas do TSE. O pedido de regularização pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário ou pelo hierarquicamente superior e deve ser autuado no Sistema PJE utilizando-se a classe "regularização da omissão de prestação de contas anual partidária".
	Para esses exercícios, não há previsão legal de apresentação de "declaração de ausência de movimentação de recursos", tanto para os processos de prestação de contas anual, quanto para os processos de regularização de contas anual. Dessa forma, deverão ser utilizadas as peças disponíveis no site do TSE.